
1

DIREITO E LITERATURA DE CORDEL NAS SENTENÇAS JUDICIAIS DE JUÍZES-POETAS NORDESTINOS (2003-2018)¹

Emília Saraiva Nery²

Lucas Eduardo Lima Morais³

RESUMO

Este estudo analisa as relações entre Direito e Literatura, a partir das Sentenças em formato de literatura de cordel dos juízes-poetas nordestinos Heloísa Pinto de Freitas Vieira Graddi (BA), Marcos Mairton da Silva (CE) e Teomar Almeida de Oliveira (BA), e da petição do advogado Ronaldo Cunha (PB). **Objetivos:** objetiva-se, principalmente analisar os tipos de direitos fundamentais e processuais abordados nas Sentenças, em forma de cordel, nordestinas dos juízes-poetas em estudo e na referida petição. **Métodos:** a partir de uma metodologia de revisão de literatura e análises de conteúdo e discurso das referidas Sentenças, apresenta-se uma interpretação detalhada dos direitos fundamentais à vida fornecidos à população brasileira e dos exercícios do bacharelismo, dos crimes e das

¹ **Como citar este artigo científico.** NERY, Emília Saraiva; MORAIS, Lucas Eduardo Lima. Direito e literatura de cordel nas sentenças judiciais de juízes-poetas nordestinos (2003-2018). In: **Revista Amagis Jurídica**, Ed. Associação dos Magistrados Mineiros, Belo Horizonte, v. 13, n. 2, p. 11-27, maio-ago. 2021.

² Doutora em História Social pela Universidade Federal de Uberlândia/UFU. Bacharela em Direito pela Universidade Estadual do Piauí. Docente do Curso de Direito do Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão. UniFacema. E-mail: emilia.nery@gmail.com

³ Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão. UniFacema. E-mail: lucasex1039@gmail.com

instituições judiciárias brasileiras. **Resultados:** foram identificados elementos de literatura de cordel: as estrofes, versos, musicalidade, figuras de linguagem e os elementos processuais penais e civis inerentes, que estão de acordo com Sentenças formais escritas em prosa, tais como: identificação das partes, datas dos processos e das Sentenças, natureza dos pedidos, argumentos da acusação e da defesa, veredicto. **Conclusão:** não existe impedimento legal e processual para que as Sentenças judiciais sejam prolatadas em versos. As Sentenças de cordel aproximam a população do Direito. Este se torna mais inteligível e menos dogmático sem perder os elementos obrigatórios materiais e processuais.

Palavras-chave: Direito. Literatura de Cordel. Sentenças. Nordestinos. Juizes-poetas.

ABSTRACT

This study analyzes the relationship between Law and Literature, based on two sentences by the judges-poets northeastern Heloísa Pinto de Freitas Vieira Graddi (BA), Marcos Mairton da Silva (CE) and Teomar Almeida de Oliveira (BA), and petition of lawyer Ronaldo Cunha (PB). **Objectives:** to identify and analyze the types and elements of procedural rights addressed in the “cordel” judgments under study in that petition. **Methods:** from a literature review methodology and content and discourse analysis of these sentences, a detailed interpretation of the fundamental rights to life provided to the Brazilian population and the exercises of baccalaureate, crimes and Brazilian judicial institutions is presented. **Results:** string elements have been identified: stanzas, verses, musicality, language figures and the inherent criminal and civil procedural elements, which are in accordance with formal sentences written in prose, like: identification of the parts, dates of the processes and of the judgments, nature of the claims, arguments of the prosecution and the defense, verdict. **Conclusion:** there is not legal and procedural impediment for the judicial sentences to be proclaimed in verses. The sentences of “cordel” approximate the population of the Law. It becomes more intelligible and less dogmatic without losing the obligatory material and procedural elements.

Keywords: Law. Literature of twine. Sentences. Northeastern. Judges-poets.

SUMÁRIO: 1 Introdução. 2 Métodos. 3 Resultados.
4 Discussão. 5 Conclusão. Referências.

1 INTRODUÇÃO

Sentença, segundo o Código de Processo Civil Brasileiro, no seu art. 489, e o Código de Processo Penal, no seu art. 389, é a forma pela qual o Juiz profere sua decisão, reconhecendo o mérito ou não da lide, em que põe fim ao processo (SANTOS, 2002). Nesta, são acolhidos ou rejeitados os pedidos do autor, formulados na petição inicial, ainda que o processo prossiga. Como explica Baial Ramos (2013, p. 13-20), no ramo criminal, Sentença é a decisão do Magistrado condenando ou absolvendo o acusado.

No citado Código de Processo Civil estão elencados todos os elementos essenciais que devem compor uma Sentença, tais como: um relatório em que constarão os nomes das partes, a identificação do caso, os pedidos e a contestação, o que ocorreu durante o percurso do processo. Outro ponto essencial é a fundamentação, pois é através dela que o Juiz analisa as questões de fato e de direito. Ou seja, é explicação que o Magistrado encontra para reconhecer de quem é o direito. E por fim, deve-se apresentar o dispositivo, no qual os Juízes resolvem as principais questões que as partes lhe submeterem.

Na análise de Sentenças, escritas e proferidas em forma de literatura de cordel, dos juízes-poetas nordestinos José Ribamar de Castro Ramos, conhecido como Baial Ramos (MA); Heloísa Graddi (do Estado da Bahia); Teomar Almeida de Oliveira (do Estado da Bahia); Marcos Mairton da Silva (do Estado do Ceará); Paulo Alves de Lima (Estado de Pernambuco); Evaldo Dantas Segundo (do Estado do Rio Grande do Norte) e da petição em forma de cordel de Ronaldo Cunha Lima (da Paraíba), é possível notar além os elementos essenciais de uma Sentença como presentes na citada literatura, tais como: as estrofes, versos, musicalidade, figuras de linguagem. Pergunta-se, dessa forma: quais são os tipos e elementos de direitos fundamentais e processuais abordados nas Sentenças em forma de literatura de cordel nordestinas dos juízes-poetas nordestinos em estudo? (PASSOS; VIEIRA, 2011, p. 6-8). Esse tipo de literatura

facilita a compreensão do ouvinte de termos tão complicados do mundo jurídico e facilita o seu acesso à Justiça.

Este estudo amplia o artigo intitulado “Direito e Literatura de Cordel nas Sentenças Judiciais do Juiz-Poeta Maranhense Baial Ramos (1955)”. Artigo esse que foi submetido e premiado para publicação na Revista Ciências e Saberes e na I Jornada Científica do UniFacema, que ocorreu de seis a nove de novembro de 2018 na citada Instituição. O objetivo foi propor análise dos tipos de direitos fundamentais e processuais abordados nas Sentenças em forma de cordel nordestinas dos juízes-poetas nordestinos Heloísa Graddi (BA), Teomar Almeida de Oliveira (BA), Marcos Mairton da Silva (CE), Paulo Alves de Lima (PE), Evaldo Dantas Segundo (RN) e na petição de cordel de Ronaldo Cunha Lima (PB). A metodologia de análise do referido material ocorreu principalmente através da identificação dos tipos de direitos fundamentais, penais e civis abordados nas referidas Sentenças.

2 MÉTODOS

Para o desenvolvimento do presente artigo, foram necessários um levantamento bibliográfico e leituras referentes aos temas Direito e Literatura de Cordel, História do Direito, Direitos Fundamentais, Direitos Processuais Penal e Civil; bem como a vida e obra dos juízes-poetas nordestinos em estudo. A metodologia de análise das Sentenças em cordel ocorreu, principalmente, através da identificação dos tipos de direitos fundamentais e processuais por elas abordados. Em seguida, foi realizada uma interpretação detalhada dos direitos fundamentais fornecidos à população brasileira e dos exercícios do bacharelismo, dos crimes e das instituições judiciárias brasileiras. Foram utilizadas, portanto, metodologias de revisão de literatura e análises de discurso e de conteúdo.

As Sentenças em questão são de uso público e estão publicadas no livro “Sentenças em versos”, organizado por Baial Ramos (2013). Essa coletânea está no acervo do Instituto Histórico e Geográfico de Caxias, Estado do Maranhão. E já é comercializável. Como também, as Sentenças em cordel selecionadas podem ser encontradas em sítios jornalísticos como G1 e Migalhas (2018). Por se tratar de pesquisa que utiliza informações de domínio e acesso público, não foi necessário submeter o presente artigo ao sistema Comitê de Ética e Pesquisa e à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, de acordo com a Resolução 510/2016, do Conselho Nacional de Saúde.

A principal dificuldade enfrentada para o desenvolvimento deste artigo foi o desafio da prática da interdisciplinaridade entre Direito e Literatura. Outro desafio foi analisar a Sentença de cordel do juiz-poeta Evaldo Dantas Segundo (do Rio Grande do Norte), por não estar disponibilizada na íntegra. Por outro lado, não foi possível o acesso a informações sobre as biografias de alguns juizes, como Paulo Alves de Lima (do Pernambuco), para ser analisados. Também, não foi possível ampliar os estudos sobre a produção literária do juiz-poeta maranhense Baial Ramos, pois não foram acessados seus romances e livros de poesia, apesar dos esforços em vão de encontrá-los com o próprio autor por intermédio de redes sociais e *e-mails*.

3 RESULTADOS

Marcos Mairton da Silva é Juiz Federal, sendo bacharel em Direito pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Mestre em Direito Público pela Universidade Federal do Ceará (UFC) e MBA em gestão do Poder Judiciário pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-RIO) (2006). Escritor, poeta, cordelista, compositor também é editor do blog Mundo Cordel e mantém intensa atividade literária por meio de sua coluna “Contos, Crônicas e cordéis”, no blog Jornal da Besta Fubana. Marcos Mairton nasceu em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, no dia 17 de agosto de 1966.

Juiz Federal desde abril de 2001, antes foi Advogado, Procurador do Banco Central e Advogado da União. Desde 2005, vem ampliando cada vez mais sua produção literária. A sua Sentença “Ação Criminal – crime de estelionato contra o sistema financeiro” trata de uma ação criminal, prolatada em sete de fevereiro de 2002. O autor foi o Ministério Público Federal. O crime se enquadra no art. 171, § 3.º do Código Penal, tido com estelionato. Silva, o suposto autor do crime, alegou prescrição. Dessa maneira, não poderia mais ser julgado pelo decurso do prazo. Porém, o Ministério Público se manifestou dizendo que era desarrazoada a alegação do réu, pois o crime foi tentado. O Juiz acatou a alegação do Ministério Público Federal, indeferindo o pedido do réu. Não conformado com a decisão, houve recurso e o Juiz Federal passou a decidir.

Em uma análise dos critérios normativos que devem conter em uma Sentença judicial formal, o Juiz faz menção aos requisitos essenciais da Sentença: o relatório, os fundamentos de fato e de direito, o dispositivo. Ao analisar os referidos dispositivos processuais penais, não se constata nenhum impedimento legal para que as Sentenças sejam prolatadas em versos ou prosas, desde que sejam obedecidos dos os requisitos legais. O Juiz Marcos Mairton da Silva, assim como diversos Juízes brasileiros, já proferiu várias Sentenças em versos.

Logo nas primeiras estrofes, é exposto que a conduta do denunciado, de estelionato, ofendeu aos preceitos expressos no Código Penal (RAMOS, 2013, p. 63). Qualificando, o réu: “fulano de tal da Silva/ eletricista/ nesta domiciliado/ viúvo/ brasileiro/ esse de modo ligeiro/ ei-lo qualificado.” (RAMOS, 2013, p. 63). O Juiz faz a qualificação devida do réu, de acordo com o Código de Processo Penal. O crime ocorreu no dia 23 de outubro de 1997 (RAMOS, 2013, p. 66).

O Juiz faz uma análise detalhada sobre o crime, descrevendo a conduta do agente criminoso. O principal argumento do Ministério

Público, qualificado na Sentença como autor, isto é, como legitimado ativo de uma ação penal, é de que o crime foi tentado. Por essa razão, não merece ser levada em consideração a alegação de prescrição feita pelo réu (RAMOS, 2013, p. 64).

O Juiz inseriu em sua Sentença a fundamentação doutrinária “Mirabete: que havendo tentativa/ o prazo de prescrição/ começa mesmo de fato/ no dia do último ato/ de sua execução.” (RAMOS, 2013, p. 69). A fundamentação que o Juiz utilizou foi simples vez que, com relação ao prazo, já estava comprovado que o crime já estava prescrito “daquele mês de setembro/ até o outro momento/ que formulada a denúncia/ deu-se o seu recebimento/ foram, mas de treze anos/ não há como ter enganos/ este é meu pensamento” (RAMOS, 2013, p. 70). No caso do poema em estudo, o Juiz julgou extinta a punibilidade da conduta do acusado, cuja materialidade na denúncia está descrita, mas que hoje está prescrita, livre de penalidade (RAMOS, 2013, p. 71). Desse modo, foi extinta punibilidade do réu mediante recurso que possibilitou sua defesa.

Ronaldo José da Cunha Lima nasceu em Guarabira, no Estado da Paraíba, em 18 de março de 1936. Bacharelou-se em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Paraíba. Faleceu no dia 7 de julho de 2012, em decorrência de complicações advindas de um câncer. O poema “Habeas Pinho” trata de uma petição em versos feita por Ronaldo Cunha Lima, em 1955, solicitando a liberação de um violão. Tal petição decorreu de uma situação inusitada. Em uma noite na cidade de Campina Grande, Paraíba. Um homem que estava fazendo uma serenata foi preso, sendo solto no dia seguinte. Porém, seu violão não lhe foi devolvido. A peça processual utilizada pelo Advogado foi uma petição inicial, que é o ato introdutório do processo (THEODORO JÚNIOR, 2000, p. 303). Através da provocação partida do autor é que o Estado-juiz irá tomar conhecimento do caso e estabelecer os limites de sua jurisdição.

A Constituição Federal de 1988 consagra no artigo 5.º, inciso XXXIV, o princípio do direito de ação, também chamado de princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, dispondo que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito.”. Verifica-se que todo cidadão pode acessar a Justiça, seja para “postular tutela jurisdicional preventiva ou reparatória relativa a um direito” (TORRES, 2002, que se fundamentou em NERY JÚNIOR, Nelson. **Princípios do processo civil na Constituição Federal**. 5. ed. São Paulo: RT, 1999, p. 94).

O princípio citado abrange tanto uma lesão de direito, como também uma ameaça de direito. Dessa forma, para além do simples acesso ao Judiciário, incorpora também outros meios para se alcançar a justiça social. O poema “Habeas Pinho” apresenta em sua construção duas formas narrativas, quais sejam, a petição inicial, que se trata de uma peça processual para provocar o Judiciário; e a segunda forma, um poema que reconstitui os fatos de um caso apreciado na vivência de Ronaldo Cunha Lima.

Habeas Pinho foi construído através de versos simples, não possuindo métrica ou critérios predefinidos. O poema possui uma linguagem romântica, acessível e inteligível para todas as camadas da sociedade. Quanto à forma que o Advogado usou para peticionar, não há nenhuma regra que determine que o texto seja escrito em prosa. Os artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil prescrevem os requisitos necessários para que uma petição possa ser deferida. Ao fazer uma leitura do poema, logo se observa que estão presentes os requisitos exigidos na lei. O trecho seguinte mostra o endereçamento da ação: “Senhor Juiz. Artur Moura Meritíssimo Juiz de Direito da 2.ª Vara dessa Comarca [...]” (LIMA, 1955).

Em seguida, o autor apresenta os fatos em uma linha lógica e os fundamentos para que a petição possa ser acolhida, deixando evidente seu pedido e a causa de pedir (LIMA, 1955). A petição foi recebida pelo Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de

Campina Grande, que proferiu seu despacho também em forma de versos. Essa foi a primeira decisão em versos a qual se tem conhecimento no mundo jurídico brasileiro (RAMOS, 2013, p. 127).

Heloísa Pinto de Freitas Vieira Graddi é natural da cidade de Santo Amaro da Purificação, no Estado da Bahia. Graduou-se em Direito pela Universidade Federal da Bahia, em 1978. Ingressou na Magistratura em 1981, tendo atuado nas Comarcas de Queimadas, Paripiranga e Feira de Santana, de 1981 a 1990. Assumiu a 6.^a Vara de Família de Salvador, em 1993. E, em 2004, atuou como Juíza Eleitoral. É Desembargadora desde dois de dezembro de 2010.

A Juíza-poeta tem duas Sentenças proferidas em literatura de cordel. Nestas, são identificados elementos característicos desse tipo de literatura, como por exemplo: estrofes, rimas, figuras de linguagem. São localizados também nos mesmos direitos processuais civis e direitos fundamentais.

Será analisada, a seguir, uma Sentença da Juíza-poeta Heloísa Pinto. É originária de uma “Ação de Divórcio Litigioso” que se passou no Juízo da Sexta Vara de Família e Sucessões em Salvador, Bahia. A decisão da Magistrada iniciou com a identificação das partes envolvidas no processo, indicando ainda o caso com suas ocorrências no andamento do processo (GRADDI, 2013, p. 165-166, 170, *passim*). No curso do processo, nota-se a presença de uma garantia de um direito fundamental, quando a Juíza-poeta em sua decisão diz:

Ao curso normal determinei
nesta ação ajuizada
citação que, nos termos da lei,
foi pelo juízo devidamente citado (GRADDI, 2013, p. 166).

Então, observa-se a garantia ao réu citado do seu direito de ampla defesa, o que é amparado constitucionalmente no ordenamento

jurídico brasileiro. Por sequência, a Magistrada explica os fatos e o Direito, e caminha para proferir a sua decisão. As provas reunidas no processo são citadas, produzidas nas audiências de instrução, em que se comprovou o que estava sendo alegado pela parte autora da ação (GRADDI, 2013, p. 168). Dessa forma, a Juíza-poeta tomou a sua decisão dando precedente ação proposta, assim proferindo a Sentença com base nas normas (GRADDI, 2013, p. 168-170).

Será analisada em seguida, a Sentença do Juiz-poeta Teomar Almeida de Oliveira, natural de Nova Olinda (Paraíba), na região do Vale do Piancó, proferida na Vara Criminal da Comarca de Senhor do Bonfim (Bahia), no dia 23 de março de 2018. O objeto que provocou o início da lide foi uma sanfona. Pela sua natureza artística e musical, o Juiz-poeta baiano proferiu a Sentença em versos. O referido instrumento musical teria sido roubado (OLIVEIRA, 2018).

A Sentença proferida em versos chamou atenção dos moradores da cidade de Senhor do Bonfim. O fato ocorrido aconteceu nas proximidades da referida cidade. A lide envolveu dois músicos da cidade. E o caso ficou conhecido em razão da Sentença proferida em versos, pelo Juiz-poeta Teomar Oliveira. O Juiz-poeta narra o pedido da parte de reaver a sanfona (RODRIGUES, 2003, p. 115). Bem esse que, para o proprietário, tinha grande valor sentimental, além de seu valor material (OLIVEIRA, 2018). O valor sentimental extrapola o pedido individual do autor, pois se trata de um instrumento popular entre os nordestinos e o povo brasileiro. A “sanfona é do povo” (OLIVEIRA, 2018).

Após relatar o pedido da parte autora da ação, o Magistrado analisa as provas documentais para determinar o real proprietário da sanfona. Segundo Moacyr Amaral dos Santos (2007, p. 387), “a prova documental é a coisa representativa de um fato e destinada a fixá-lo de modo permanente e idôneo, reproduzindo-o em juízo”. Fiel depositário é a atribuição dada a alguém para guardar um bem durante um processo judicial. Definição essa presente no inciso

IV do artigo 839 do Código de Processo Civil – assim como na Sentença em estudo (OLIVEIRA, 2018). Nota-se que o Direito Constitucional da ampla defesa foi concedido às partes da lide. O Juiz-poeta, inicialmente, cita os nomes das partes envolvidos na lide. “Quem roubou minha sanfona foi Mané, foi Rufino, foi Romão? Quem roubou minha sanfona foi o Zé, foi Batista ou Bastião?” (OLIVEIRA, 2018).

A partir da análise das provas apresentadas apenas por uma das partes da lide, Nivaldo, o autor da ação, o Juiz chegou à sua decisão (OLIVEIRA, 2018). Na Sentença em forma de literatura cordel em análise, segue-se o devido rito processual, pois o Juiz-poeta cita o art. 120 do Código Processual Penal, especialmente o seu § 4.º (OLIVEIRA, 2018). No caso de dúvida sobre a propriedade do bem, conclui o Juiz que o objeto deve ser restituído para aquele que já possuía o bem. O Código Civil Brasileiro, em seu art. 1.196, estabelece que “Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade”. E conceitua propriedade no art. 1.228: “O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.”.

Por fim, o Juiz-poeta conclui a Sentença justificando a sua competência para julgar o caso e indicando o local e data onde se passou a lide. O Código de Processo Penal, por sua vez, trata também da competência nestes termos, assim como o fez o juiz-poeta em estudo (OLIVEIRA, 2018).

4 DISCUSSÃO

Dentre os estudos nacionais e internacionais que discutem a relação entre Direito e Literatura, destacam-se os seguintes: o artigo “François Ost e a hermenêutica jurídica: um estudo de contar a lei” tem como autora Roberta Drehmer de Miranda. Inicialmente,

a autora tem por objetivo expor a relação do Direito com as demais disciplinas, em especial, a literatura. Demonstra-se, assim, a importância do saber jurídico com a cultura e evolução de uma sociedade.

O texto é dividido em duas partes. A primeira estuda “uma nova proposta hermenêutica: o direito na literatura” em que ela traz a partir de estudos feitos pelo jurista e filósofo belga François Ost, a função da sua narrativa de identificar o direito existente na literatura. A linguagem poética é apresentada como relacional à linguagem jurídica, formando assim uma nova interpretação do Direito. Na segunda parte do texto em resenha, a autora aborda o livro “Contar a lei”, de François Ost. Na perspectiva de abordar as indagações do autor sobre as vinculações entre Direito e Literatura em outras obras, ela destaca as seguintes obras: “O processo”, de Kafta, “O Mercador de Veneza”, de William Shakespeare, e o filósofo Platão – grandes impulsionadores da relação entre Direito e Literatura. A partir disso, a autora revela a importância de uma pesquisa acadêmica e o papel do jurista de ampliação de seus estudos e análises para além dos aspectos técnicos e jurídicos processuais (MIRANDA, 2011, p. 34).

O artigo “Direito de Família, a partir da literatura brasileira nos contos de Nelson Rodrigues” é de autoria de Ricardo Reis Messaggi, Ana Cecília Parodi e Carlyle Popp. De início, os autores discorrem sobre a relação existente entre Direito e Literatura, mostrando a evolução do Direito, que antes era visto apenas como lei e sua constante transformação com o decurso dos tempos históricos, a sua interação com outras disciplinas e com a evolução social (MESSAGGI, PARODI, PROPP, 2012, p. 93). Em seguida, abordaram a evolução sociojurídica do Direito de Família no Brasil e sua transição do Código Civil de 1916 para o Código Civil de 2002, com destaque para os seguintes temas: a igualdade de gênero, com a inserção do homem e da mulher na mesma escala de direitos e o reconhecimento de paternidade e a capacidade plena da mulher

em exercer seu direito. Desta forma, visualiza-se um Código mais humanista ao valorizar os assuntos de proteção à família e à dignidade da pessoa.

Destaca-se ainda a biografia de Nelson Rodrigues.

Em seguida, os autores buscaram analisar o Direito de Família nas obras literárias de Nelson Rodrigues, o escritor que em seus contos retratava o casamento, que na época era o único meio de se constituir família. Tratava ainda sobre adultério, concubinato, divórcio, preconceitos sociais à época.

5 CONCLUSÃO

Diante dos estudos desenvolvidos no presente trabalho, foi verificado que estudar a História do Direito, o Direito Penal e Processual Penal, o Direito Civil e Processual Civil a partir das Sentenças de cordel dos Juízes-poetas nordestinos, torna as referidas disciplinas menos dogmáticas e a Ciência Jurídica mais agradável de ser compreendida. Nas Sentenças e na petição em análise foram identificadas algumas garantias de Direitos Fundamentais, como o direito à ampla defesa. Quanto à formalidade presente nos documentos jurídicos, principalmente no que diz respeito às Sentenças, verificou-se que em todas as narrativas dos Juízes-poetas estavam presentes os elementos processuais pertinentes a uma Sentença, não havendo assim nenhum impedimento legal com relação ao formato em que as Sentenças dos Juízes estudados foram expedidas.

Ainda em relação à forma pela qual as Sentenças estudadas foram prolatadas, verificaram-se todos os elementos da literatura de cordel, sendo estes as estrofes, versos, musicalidade e figuras de linguagem. Por outro lado, também não se deixou de respeitar os elementos processuais penais e civis exigidos, motivo pelo qual não houve motivos impeditivos para as referidas Sentenças. Sendo assim, nos seus teores estavam presentes a identificação das partes, datas

dos processos e das Sentenças, natureza dos pedidos argumentos da acusação e da defesa e veredicto. Por fim, cumpre destacar que os estudos entre Direito e literatura foram de grande descoberta aos membros do grupo que se propuseram a desenvolver pesquisas neste campo, pois, além de ampliar as percepções de sociedade, história, direito e relações humanas, foi possível perceber que as Ciências Jurídicas são mais bem compreendidas e aplicadas, quando despidas de todo seu rigor técnico e dogmático.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial [da] República dos Estados Unidos do Brasil**, Rio de Janeiro, DF, 31 dez. 1940. Retificado no **Diário Oficial [da] República dos Estados Unidos do Brasil**, Rio de Janeiro, DF, 3 jan. 1941.

BRASIL. Decreto-Lei 3.689, de 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial [da] República dos Estados Unidos do Brasil**, Rio de Janeiro, DF, 13 out. 1941. Retificado no **Diário Oficial [da] República dos Estados Unidos do Brasil**, Rio de Janeiro, DF, 24 out. 1941.

BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

BRASIL. Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 17 mar. 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução 510, de 07 de abril de 2017. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, n. 98, Brasília, DF, 24 maio 2016, seção 1, p. 44.

BUENO, Roberto. Hart e o positivismo jurídico: em torno à hermenêutica e a textura aberta da linguagem do Direito. In: **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 47, n. 186, p. 275-290, abr./jun. 2010.

CÂNDIDO, Antônio. O direito à literatura. In: CÂNDIDO, Antônio. **Vários escritos**. 4. ed. São Paulo; Rio de Janeiro: Duas Cidades; Ouro Sobre Azul, 2004.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de direito penal: parte especial** (arts. 121 ao 361). 8. ed. Salvador: JusPodium, 2016.

GRONDIN, Jean. **Introdução à hermenêutica filosófica**. Tradução de Benno Dischinger. São Leopoldo: Unisinos, 1999.

HUNGRIA, Nélson. **Comentários ao código penal: arts. 121 a 136**. v. V. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1955.

KARAM, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto *Suje-se, gordo!*, de Machado de Assis. In: **Revista Direito GV**, São Paulo, Ed. Fundação Getúlio Vargas, v. 13, n. 3, p. 827-865, set.-dez. 2017.

LIMA, Carla Sales Serra de; CHAVES, Glenda Rose Gonçalves. Dom Casmurro de Machado de Assis: uma interface entre direito e literatura. In: **Revista Ética e Filosofia Política**, Juiz de Fora (MG), Ed. Departamento de Filosofia da Universidade Federal de Juiz de Fora, v. 2, n. 14, p. 151-163, out. 2011.

LOURENÇO, Bruno. Livro “Vários escritos” por Antônio Cândido: análise do cap. “o direito à literatura”. Disponível em: <<https://brulhos.wordpress.com/2015/06/02/livro-varios-escritos-por-antonio-candido-analise-do-cap-o-direito-a-literatura/>>. Acesso em: 19 fev. 2019.

MAIRTON, Marcos. Livro: sentenças em versos. Disponível em: <<http://mundocordel.com/livro-sentencas-em-versos/>>. Acesso em: 8 ago. 2018.

MESSAGI, Ricardo Reis; PARODI, Ana Cecília; POPP, Carlyle. O direito de família a partir da literatura brasileira, nos contos de Nelson Rodrigues. In: **Revista de Ciências Jurídicas**, Londrina, PR, Ed. Unopar, v. 13, n. 1, p. 91-99, mar. 2012.

MIRANDA, Roberta Drehmer de. François Ost e a hermenêutica jurídica: um estudo de Contar a Lei. In: **Direito & Justiça**, Porto Alegre, v. 37, n. 1, p. 30-35, jan.-jun. 2011.

PASSOS, Iran de Jesus Rodrigues dos; VIEIRA, Martha Alkimin. O poema de cordel: a literatura como registro de uma situação cotidiana. In: **Revista Garrafa**, Rio de Janeiro, Ed. PPGL da Universidade Federal do Rio de Janeiro, n. 23, jan.-abr. 2011.

RAMIRO, Caio Henrique Lopes. Direito, literatura e a construção do saber jurídico: Paulo Leminski e a crítica do formalismo jurídico. In: **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, a. 49, n. 196, out.-dez. 2012.

RAMOS, Baial. **Sentenças em versos**. São Luís: Boureal, 2013.

RAMOS, Baial. Vistos, etc. Disponível em: <noticiasdoslencois.blogspot.com/>. Acesso: 8 ago. 2018.

RODRIGUES, Sílvio. **Direito civil: parte geral**. v. 1. São Paulo: Saraiva, 2003.

RODRIGUES JÚNIOR, Reginaldo; MARQUES, Naiane Coutinho; HOLANDA, Marcus Mauricius. Direito, literatura e cinema: interdisciplinaridade e dinamismo na criação do conhecimento. ENCONTRO DE PESQUISA E EXTENSÃO DA FACULDADE LUCIANO FEIJÃO, 5. **Anais...** Sobral, Ceará, novembro de 2012.

SANTOS, Ernane Fidélis dos. **Manual de direito processual civil.** v. I. 9. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2002.

SANTOS, Moacyr Amaral. **Primeiras linhas de direito processual civil.** v. 2. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

SENTENÇA-POEMA: Juiz baiano fixa em versos destino de sanfona apreendida. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI277134,71043Sentencapoema+Juiz+baiano+fixa+em+versos+destino+de+sanfona+apreendida>>. Acesso em: 30 jul. 2019.

SCHWARTZ, Germano. Direito e literatura: proposições iniciais para uma observação de segundo grau do sistema jurídico. In: **Revista da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, Ed. Ajuris, ano XXI, n. 96, v. 31, p. 125-140, 2004.

THEODORO JÚNIOR, Humberto: **Curso de direito processual civil.** v. I. 22. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

TORRES, Ana Flávia Melo. Acesso à justiça. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/acesso-a-justica/#_ftn1>.

TRINDADE, André Karam; BERNST, Luísa Giuliani. O estudo do direito e literatura no Brasil: surgimento, evolução e expansão. In: **Revista Internacional de Direito e Literatura.** v. 3. n. 1, 2017.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Introdução ao estudo do direito.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

Recebido em: 6-4-2021
Aprovado em: 17-5-2021